

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida:

à CCJ
Em 09/02/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/02/00
Costa

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

(Autor: Deputado Chico Floresta)

PDL 265/2000

Susta a audiência pública da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1999, para desafetação de área de seiscentos hectares no Setor de Mansões Park Way – SMPW, para fins de parcelamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica suspensa a realização de audiência pública, “para conhecimento e consulta acerca da ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO, com a DESAFETAÇÃO de 600 há (seiscentos hectares) de área de uso comum do povo situada nos espaços intersticiais dos Trechos 1,2 e 3, que passarão à categoria de bem dominical, visando a criação de unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial”, convocada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, através do Edital de Convocação de Audiência Pública, publicado no Jornal de Brasília, edição de 22 de novembro, Caderno Nacional, pág. 4-A.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto sustar o ato que exterioriza a absurda intenção do Governo Roriz de efetuar, em desobediência à legislação urbanística e ambiental, e à própria Lei Orgânica do DF, o parcelamento de área de 600 há do Setor de Mansões Park Way, atualmente utilizados como área verde comum do setor.

O mais estranho é que, antes mesmo da data designada para a realização da audiência, o Executivo encaminhou a esta Casa Projeto de Lei Complementar que tem por objeto criar o parcelamento. De mais a mais, não foi elaborado o Estudo Urbanístico Preliminar, muito menos o EPIA/RIMA, exigidos pela legislação vigente, tendo em vista tratar-se de área significativa, que determinará o definitivo adensamento do Setor de Mansões Park Way, sem que se afira, sequer, a capacidade de suporte ambiental da área.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovar a presente proposição, visando resguardar o interesse público e evitar mais este ato do GDF, contrário à ordem urbanística e ambiental.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 265/2000
Fls. n.º 01 <i>leica</i>

003 AN11:14 17DEZ:99